INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO OMNI GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile,330 - West Tower,14th floor, Centro inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 ("BNY Mellon" ou "Administrador"), e **YARDS ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto De Magalhães Júnior, 758, CJ. 172, inscrita no CNPJ sob o nº 37.537.640/0001-45, Ato Declaratório nº Ato Declaratório nº18.102, de 21/09/2020 ("Gestora"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais de administração fiduciária e de gestão de ativos financeiros, respectivamente, RESOLVEM, constituir um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na forma da Resolução CVM nº 175/2022 ("Resolução") e demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, conforme aplicável.

Cláusula Primeira

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FUNDO") será uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única de cotas e com 2 (duas) subclasses, com prazo indeterminado de duração, nos termos dispostos no regulamento, que acompanha o presente o instrumento.

Cláusula Segunda

A classe única ("CLASSE") será constituída sob o regime condominial aberto, tendo prazo indeterminado de duração e responsabilidade limitada dos cotistas, sendo destinada à aplicação em ativos financeiros previstos no anexo, que integra o regulamento.

Cláusula Terceira

Os Apêndices das subclasses ("SUBCLASSES") disciplinam as características específicas de cada subclasse de cotas, as quais podem ser diferenciadas exclusivamente por: (i) público-alvo; (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (iii) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída, conforme aplicável.

Cláusula Quarta

O FUNDO e a CLASSE serão denominados como **OMNI GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA** e as SUBCLASSES serão denominadas **SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO OMNI GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA (SUBCLASSE SÊNIOR)** e **SUBCLASSE SUBORDINADA CLASSE ÚNICA DO OMNI GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA (SUBCLASSE SUBORDINADA),** doravante denominados em conjunto como "Estrutura".

Cláusula Quinta

O Administrador e a Gestora deverão contratar os demais prestadores de serviços da Estrutura, conforme competência atribuída a cada um pela Resolução.

Cláusula Sexta

O presente Instrumento, o Regulamento, Anexo e os Apêndices bem como os demais documentos e informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, ficarão à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do Administrador

(www.bnymellon.com.br), da Gestora (https://yards.capital) e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), quando aplicável.

Cláusula Sétima

As Partes concordam que o Administrador assinará este documento eletronicamente e que a Gestora manifestará sua anuência por meio de sistemas internos de constituição e alteração de Regulamentos do BNY Mellon. As Partes declaram que estes mecanismos de manifestação de vontade são formas válidas de expressar consentimento, reconhecendo que o presente documento é válido para todos os fins e efeitos de direito, bem como que as ferramentas eventualmente e oportunamente adotadas pelas Partes para tais manifestações permitem devidamente a evidenciação de autoria e integridade dos documentos

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2026.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador